



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I. I - OUTROS ASSUNTOS "PROCESSO A"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-257/2021 JOSÉ CESAR MACHADO DE ARAÚJO FILHO
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**1.HISTÓRICO**

2.O presente processo foi iniciado em março de 2021 devido ao requerimento (fls. 02) protocolado pelo profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. José Cesar Machado de Araújo Filho, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230180215476, apresentando como motivo do cancelamento que a ART teria sido lançada em empresa errada.

3.O processo é instruído com: ART nº 28027230180215476 (fls. 03) que remete à atividade técnica de desempenho de cargo e/ou função de engenheiro e no campo observações a elaboração de PPRA; impressões do sistema que registrou o requerimento (fls. 04/06); declaração do profissional de que a ART foi emitida erroneamente por ele (fls. 07); consulta da ART (fls. 08); pesquisa da empresa contratante (fls. 09); direcionamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 10); resumo da situação da empresa W5S Serviços Técnicos Ltda. (fls. 11); ficha Jucesp (fls. 12/13); foto do imóvel localizado e relatórios apontando a não localização da empresa contratante (fls. 14/19) e informação da fiscalização (fls. 20) informando a impossibilidade de se confirmar a realização de serviços devido a não localização de responsáveis pela suposta contratante.

4.A chefia da unidade encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise.

5.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 22/23)

6.PARECER

7.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230180215476, registrada pelo profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. José Cesar Machado de Araújo Filho.

8.A Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos, determinando em seu artigo 23 a análise do processo administrativo pela Câmara competente.

9.O artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea permite o cancelamento apenas quando o contrato não for executado, presumindo ter ocorrido uma tratativa comercial inicial que não logrou êxito. Não foi o caso do presente requerimento.

10.O próprio profissional declara o erro de preenchimento do instrumento.

11.O caso de erro insanável encontra-se previsto no inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09, que levará à nulidade da ART.

12.VOTO

13.A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230180215476, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação de que houve o incorreto preenchimento;

14.B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230180215476, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e

15.C) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação e anotação previstas na Res. 1.025/09 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-904/2019 EDICLEBER DOMINGOS CLARO
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em dezembro de 2019 devido ao requerimento (fls. 02) protocolado pelo profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Edicleber Domingos Claro, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230172921165, apresentando como motivo do cancelamento a recusa do Corpo de Bombeiros em aceitar a ART referente à atividades para as quais o profissional não possui atribuições profissionais.

4.O processo é instruído com: ART nº 28027230172921165 (fls. 03) que remete à atividade técnica de obra e/ou serviço de execução de inspeção de elaboração do projeto de segurança contra incêndio e no campo observações a inspeção de equipamentos de prevenção – extintores H2O, pó BC e ABC; comunicação de documentação – CLCB (fls. 04) e resumo da situação do registro do profissional (fls. 05).

5.A chefia da unidade encaminha (fls. 06) o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e o processo é instruído com relatório de empresa (fls. 07) onde a fiscalização aponta ter encontrado o imóvel vazio e que manteve contato telefônico com o responsável pela empresa obteve a informação de que o serviço não foi realizado pois o Corpo de Bombeiros não acolheu a responsabilidade por parte do interessado.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 09/12)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230172921165, registrada pelo profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Edicleber Domingos Claro.

9.A Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos, determinando em seu artigo 23 a análise do processo administrativo pela Câmara competente.

10.O artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea permite o cancelamento quando o contrato não for executado.

11.A fiscalização confirma a não execução do contrato o que não impede o deferimento do solicitado.

12.Não obstante, cabem algumas considerações.

13.O motivo alegado para a não execução dos serviços foi a comunicação do Corpo de Bombeiros em 29/01/18 de que o profissional engenheiro mecânico não figura como profissional com atribuições compatíveis para os serviços de instalação e/ou manutenção dos sistemas de proteção contra incêndio.

14.A ART em questão cita a realização da atividade de inspeção de equipamentos de vaso de pressão (extintores).

15.Nesse sentido, há que se esclarecer que o item “1” do quadro anexo da Decisão Plenária do Crea-SP – PL/SP nº 90/16 já previa o profissional engenheiro mecânico como profissional habilitado para a atividade de inspeção de equipamentos de vaso de pressão (extintores).

16.Após a revogação da PL/SP nº 90/16, o novo instrumento estabelecido e comunicado ao Corpo de Bombeiros, a Decisão Plenária do Crea-SP – PL/SP nº 21/22, não só manteve esta situação como inseriu também o engenheiro mecânico no item “b” que remete à instalação e/ou manutenção de sistema de proteção contra incêndio, condicionando a atividade ao campo de atuação da sua modalidade.

17.Portanto, se os sistemas de proteção contra incêndio citados na comunicação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros se referem aos extintores, não há restrições por parte do Crea-SP, em conformidade com as atribuições profissionais constantes dos sistemas do Crea-SP.

18.A ART também traz a citação da realização da atividade de elaboração de projeto de segurança contra incêndio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

19. Tal habilitação se encontra prevista nas atribuições profissionais do engenheiro de segurança do trabalho e que são detidas pelo profissional interessado, bem como expressa nas duas Decisões Plenárias exaradas pelo Crea-SP.

20. VOTO

21.A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230172921165, no âmbito das competências desta CEEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e

22.B) Dirigir o presente à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise em seu âmbito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-12/1990 V5 FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA – AUPES
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**1.HISTÓRICO**

2.O presente processo traz informações retroativas referentes à análise efetuada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST referente ao curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP.

3.Em sua penúltima análise, por meio da Decisão CEEST/SP nº 74/21 (fls. 1272) decidiu “A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 260/19, reformando-a parcialmente; B) Suspender temporariamente os efeitos da concessão de título e atribuições profissionais aos profissionais que cursaram a Turma 34; C) O Crea-SP deverá diligenciar a instituição de ensino em busca de elementos concretos que confirmem a data de início e de término (ou previsão de término) relativas a esta Turma 34, com a finalidade de descobrir se a Turma estaria ou não enquadrada no período de impedimento para admitir novos estudantes e novos cursos, ou seja, estaria ou não regular frente às determinações do sistema educacional; D) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter informações sobre a regularidade dos egressos que, eventualmente, iniciaram o curso durante sua regularidade da instituição de ensino e estão encerrando sua formação no período em que a instituição possui um impedimento legal; e E) Após obtenção dos elementos do item C) retornar o processo à CEEST para continuidade da análise e verificação sobre eventuais providências relativas à Turma 34”.

4.Em sua última análise, por meio da Decisão CEEST/SP nº 91/22 (fls. 1352) decidiu “aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos listados no quadro referencial exposto no verso da folha 1345 deste processo que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

5.A instituição toma vistas nos autos (fls. 1353) e protocola (fls. 1354) solicitação para que, em resumo, seja considerada como lista de egressos a relação juntada às fls. 1257 dos autos em abril de 2021, juntando uma cópia (fls. 1356).

6.A UGI remete (fls. 1357) os autos para análise da CEEST.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 1228/1232)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP, para hipotética Turma 34.

10.A instituição solicita a consideração dos nomes constantes na lista juntada em abril de 2021.

11.A relação juntada em abril de 2021 contém 24 (vinte e quatro) nomes e a relação juntada em janeiro de 2022 contém 11 (onze) nomes. Dos 11 (onze) nomes 9 (nove) constam nas duas listas.

12.VOTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

13. Complementar a Decisão CEEST/SP nº 91/22, de forma que juntamente com os nomes da relação constante nas fls. 1345, também os nomes presentes na relação juntada às fls. 1257, ao comprovarem a aprovação no curso e o terem iniciado até 19/12/19, façam jus ao título e atribuições profissionais referentes ao curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-1070/2013 E V2 FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL
----------	--

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma 01/08/15 e 31/01/17 (fls. 304).

4.A Faculdade Anhanguera de Sorocaba é informada da decisão (fls. 306) e a unidade do Crea-SP provoca a instituição sobre as informações das turmas seguintes e do corpo docente, discente e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.Por determinado período a instituição informa a não formação de novas turmas (fls. 307/314).

6.Em 2022, a instituição informa (fls. 315/316) que houve uma Turma do curso que teria iniciado suas atividades em 20/04/20 na Faculdade Pitágoras de Votorantim e teria se encerrado em 19/01/22 na Faculdade Anhanguera de Sorocaba.

7.A instituição, então, apresenta: formulário A (fls. 317/320) e formulário B (fls. 320v/328); deliberação da criação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 329); aprovação superior do curso de pós-graduação (fls. 330) com carga horária de 676h e ata de reunião (fls. 331/332).

8.Das disciplinas do curso referentes às Turmas (fls. 244) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 21h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunic. e Treinam. – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 54h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I a IV – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 50h + Metodologia da pesquisa Científica – 40 = 90h (mín. 50h);
- Total: 654h.

9.A UGI informa (fls. 333) os documentos recebidos, a manutenção da grade curricular anterior, que o curso teve início em uma unidade da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim com encerramento na Faculdade Anhanguera de Sorocaba e que foram fixadas nos sistemas do Crea-SP as atribuições para a turma.

10.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 300/302 e 334/335)

11.PARECER

12.O presente processo requer análise das atribuições da Turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, que teria iniciado suas atividades em 20/04/20 na Faculdade Pitágoras de Votorantim e teria se encerrado em 19/01/22 na Faculdade Anhanguera de Sorocaba.

13.De acordo com a resposta proferida (fls. 315) é possível depreender que a grade curricular aplicada foi a da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, sem alterações com relação à Turma anterior (fls. 304) com 654h.

14.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

15.A ART apresentada (fls. 309), referente à Coordenação do curso, permanece ativa. Entendemos que a informação (fls. 330) da criação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho com 676h incidirá apenas para as novas turmas que se iniciarão após 16/02/21. Caso esta informação não se confirme o processo deverá retornar à CEEEST com os devidos esclarecimentos.

16.VOTO

17.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período 20/04/20 a 19/01/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP;

18.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e

19.C) Orientar a Instituição de Ensino de que o entendimento desta CEEEST é de que ainda não houve turma formada com as novas condições do curso criado pela Resolução CS nº 06/21 (fls. 330) e que quando houver o pedido de registro do curso criado a Instituição deverá apresentar todos os elementos para apreciação e análise, como projeto pedagógico, ementários, Formulário B, ART referente à coordenação do curso, dentre outros. Caso o entendimento não esteja em conformidade, o processo deverá ser instruído com os devidos esclarecimentos, retornando à CEEEST para nova análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-1147/2019 V2 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 02/03) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Paulínia – UNIFACP.

4.Em sua última análise, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP nº 43/22 (fls. 251) decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 3 – período 08/02/20 a 04/09/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

5.Na UGI são tomadas as providências de inserção nos sistemas (fls. 252) e comunicação com a instituição de ensino (fls. 253/255) e a instituição é provocada sobre a formação de novas turmas.

6.A UNIFACP, em resposta, apresenta: requerimento para cadastramento da Turma 4 – período 01/08/20 a 28/02/22 (fls. 256/258); cronograma das aulas e cargas horárias (fls. 258/269) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 270/271) em nome do Eng. Metal. Minas Djehizian.

7.Da carga horária do curso (fls. 258/269) efetuamos o comparativo das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 32h (mín. 20h);
- Psicologia, Comunicação e Treinamento Aplicado a Engenharia de Segurança do Trabalho – 32h (mín. 15h);
- Ergonomia – 32h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Sistemas de Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Metodologia da Pesquisa – 25h + Projeto aplicativo TCC – 30 = 55h (mín. 50h);
- Total: 650h.

8.A UGI informa os documentos obtidos (fls. 272) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 217/220)

10.PARECER

11.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento da turma do curso e atribuições profissionais a serem atribuídas aos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Paulínia – UNIFACP, indicando tratar-se da Turma 4 – período 01/08/20 a 28/02/22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 161 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

12. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso manteve a carga horária das turmas anteriores, atendendo a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

13. VOTO

14.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – período 01/08/20 a 28/02/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

15.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

III - PROCESSOS DE ORDEM E**III . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	E-47/2020	<i>D. M. P.</i>
	Relator	CEP

Proposta

Conteúdo reservado.